

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.542-F DE 1991**

Dispõe sobre a propiciação de consultas às empregadas e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Serão propiciadas à mulher as condições para que seja submetida às consultas e aos exames preventivos previstos em programa, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, de atenção integral à saúde da mulher, 1 (uma) vez a cada ano, após a conclusão do período de experiência dela no serviço público e nas empresas públicas e privadas.

**Art. 2º** As servidoras e empregadas a que se refere o art. 1º desta Lei serão dispensadas de suas atividades para a realização das consultas e exames preventivos.

**§ 1º** As servidoras e empregadas serão encaminhadas ao Sistema Único de Saúde - SUS ou às instituições privadas conveniadas mediante notificação em que conste, também, o cumprimento desta determinação legal.

**§ 2º** À dispensa referida no *caput* deste artigo serão acrescidas outras, incluídas aquelas para a retirada dos exames e demais procedimentos necessários, à medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da empregada ou da servidora assim o entender, e mediante notificação ao serviço médico da instituição ou empresa.

**Art. 3º** As consultas e exames a que se refere esta Lei poderão ser realizados em instituições públicas, privadas ou em consultórios particulares.

**Parágrafo único.** A servidora ou empregada apresentará ao empregador ou à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

**Art. 4º** As campanhas de divulgação e de estímulo à atenção integral à saúde da mulher serão realizadas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** As empresas e instituições públicas que transgredirem as disposições previstas nesta Lei sujeitam-se às penalidades, na forma do regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

**Relator**